



AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

OUTROS DOCUMENTOS

- CONTRATO DE PROGRAMA 20-2023 JUSSIAPE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414- 2103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).
--

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 20/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS BACIA DO PARAMIRIM

Contrato de Programa que celebram o Município de Jussiape e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jussiape -ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 13.674.148 / 0001 - 53, com sede na Praça 09 de Julho, Nº 167 – Bairro Centro – Jussiape-BA, representada neste ato pelo o Senhor Éder Jakes Souza Aguiar, CPF nº 657.434.155-87, Prefeito Municipal, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e o(a) **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, Sr. Gilvânio Antônio dos Santos, inscrito no CPF nº 001.572.855-29, em observância às disposições do Artigos 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º, §1º, III da Lei nº 11.107/2005 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Gestão Associada de Serviços Públicos, pertinente a prestação de serviço de locação de Patrulha Mecanizada (Motoniveladora), bem público gerido pelo CDS Bacia do Paramirim, em atendimento as demandas da Secretaria de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414- 2103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).
--

Obras e de Serviços Públicos do Município de Jussiape, conforme condições, quantidades, constante no anexo deste Contrato, que integra o mesmo em todos os seus termos.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; na Cláusula 10ª, 11ª e Cláusulas 54 a 62 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Bacia do Paramirim, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Bacia do Paramirim (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação c/c **Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93**.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), conforme plano de trabalho e planilha de preços constante no anexo em acordo a Resolução nº002/2022 que regulamenta o uso de equipamentos do CDS Bacia do Paramirim.

4.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária do Contratante ao Contratado, até 30 dias após a assinatura do presente, mediante os dados bancários fornecidos pelo Consórcio para esta finalidade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414- 2103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).
--

4.3. Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023, a saber:

Órgão 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade 001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08001.1545100782.056 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL

08001.1545200782.042 - GERENCIAMENTO DAS ACOES ADMINSITRATIVAS DA SECRET DE OBRAS

08001.1751200782.040 - MANUTENCAO DO SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, tendo início na data de assinatura do mesmo e encerramento em 08/08/2023, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

5.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

6.0. CLÁUSULA SEXTA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414- 2103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

7.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Constitui como obrigação do CDS Bacia do Paramirim:

- a) Fornecer os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- b) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso no serviço;
- c) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- f) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- g) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- h) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- i) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

8.2 –Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme fornecimento da massa asfáltica;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414-2103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023 Folha Nº _____ Funcionário (a). _____

- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.
- j) Observar as condições pactuadas na Resolução nº 002/22 do CDS Bacia do Paramirim.
- k) O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, efetuando a devolução do equipamento em perfeito estado;
- l) É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.
- m) Retirar e devolver o equipamento na cidade sede do Consórcio.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022 na classificação:

02.04.000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos. 2013 – Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços Públicos, 2018 – Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água, 2016 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, 2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes, 2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável, 2035 – Manutenção do Ensino Básico, 2054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 2055 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Elemento - 3.3.9.0.39.00.00 – Fontes: 0100, 0116, 0142 e 7101.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

10.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414- 2103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).

- I – Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- IV – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública, em especial conforme Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Engenheiro Civil responsável, **Sr. HUGO ARAGONEZ DA SILVA ARAÚJO**, CPF nº 002.399.655-23, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

13.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

15.0CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414-2103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023 Folha Nº _____ _____ Funcionário (a).

15.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 8.666/93 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

15.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

15.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

15.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

16.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca da cidade de Livramento de Nossa Senhora-BA.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414- 2103

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023 Folha Nº _____ Funcionário (a). _____

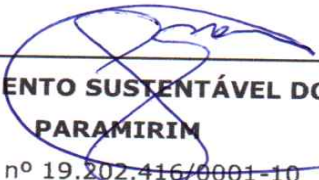
Jussiape-BA, 08 de maio de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

CNPJ sob Nº. 13.674.148 / 0001 - 53

Éder Jakes Souza Aguiar

Prefeito


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM

CNPJ nº 19.202.416/0001-10

Gilvânio Antônio dos Santos

Presidente

• TESTEMUNHAS:

Nome Angela M. Alves CPF.: 002.399.655-23
Nome Gilvânio dos Santos CPF.: 038.603.995-00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/738C-B930-A8FC-A4ED-99BA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 738C-B930-A8FC-A4ED-99BA



Hash do Documento

d3980c2d38613fbe5093b127c15d64a4e90870498c9d50a928a81a63225fc609

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/05/2023 09:24 UTC-03:00